

CONTRATO

CONTRATO Nº017/2018 – SMS

PROCESSO Nº 0675817

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP,
ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a **EMPRESA DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP**, com sede na Rua ERE, nº 34, Sala 303, Bairro Padro, CEP: 30.411-052, Belo Horizonte-MG, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 26.395.502/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SRA. REGIANE BORGES DOS SANTOS**, Brasileira, Comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº M 8621792 SSP/MG e do CPF nº 034.281.936-44, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 052/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 052/2017, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisições de Equipamentos Odontológicos para as Unidades de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 4.764,01** (quatro mil e setecentos e sessenta e quatro reais e um centavo).

mm

RA

Lucas Silva Aguiar
VISTO
CAR-CE: 29057

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
31	<p>PRENSA HIDRAÚLICA: Prensa hidráulica de bancada em aço reforçado para 2mufias. Estrutura em aço com acabamento em pintura epóxi. Força máxima de prensagem: mínima de 02 toneladas. O equipamento deverá possuir número de série e de lotes, registro no M.S., vir com manual de usuário e certificado de garantia em português. Garantia mínima de 12 (Doze) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos equipamentos, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. Identificação de assistência técnica em Fortaleza ou Sobral (Nome, Endereço, CNPJ).</p>	UND	02	1.056,98	2.113,96
32	<p>RECORTADOR DE GESSO E POLITRIZ: Recortador de Gesso e Politriz para uso e aplicação em laboratório de prótese odontológica. Motor de ½ CV, bivolt, 3.500RPM, disco irrigado a água, base com marcação de 0º a 120º. Garantia mínima de 12 (Doze) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos equipamentos, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. Identificação de assistência técnica em Fortaleza ou Sobral (Nome, Endereço, CNPJ).</p>	UND	01	1.222,73	1.222,73
33	<p>VIBRADOR DE GESSO: Vibrador de Gesso para uso em trabalho de prótese, com carenagem injetada em polipropileno de alto impacto, com características atóxicas, boa rigidez, resistente a produtos químicos, ácidos, alcalinos e detergentes, que não oxide. Base inferior estampada em aço, com tratamento superficial e pintura eletrostática contra oxidação. Mesa removível para facilitar a limpeza. Chave seletora de voltagem 110 v/220 v, 60hz. Chave liga/desliga com proteção para evitar a danificação da mesma e proteger o operador contra choque elétrico. Luz piloto, indicativa que o equipamento está em funcionamento. Ventosas para fixação e eliminação de ruídos oferecendo aderência total do equipamento no local de trabalho. Possui dois estágios de vibração, alta e baixa. Importante: os equipamentos ofertados deverão estar de conformidade com as normas nacionais e normas ISO, tendo seu registro "obrigatório" no Ministério da Saúde- ANVISA com validade vigente, conforme determinação da Lei 6360 de 23/09/78. Identificação de assistência técnica com sede em Fortaleza (nome, endereço, CNPJ). Manual de operação/instrução. Identificação do Fabricante na Peça. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos equipamentos, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação.</p>	UND	01	217,93	217,93

lmi

RA

Lucas Silva Aguiar

VISTO
 OAB-CE: 29000

37	AVENTAL DE CHUMBO INFANTIL: Avental de borracha plumbífero TAMANHO INFANTIL, com proteção equivalente a um mínimo de 0,25 mm de chumbo; flexível; formato retangular; aproximadamente 0,60 m x 0,50 m; provido de alças com fecho em velcro. Os equipamentos ofertados deverão estar de conformidade com as Normas Nacionais e Normas ISO, tendo seu registro "obrigatório" no Ministério da Saúde - ANVISA com validade vigente, conforme determinação da Lei 6360 de 23/09/78. Identificação do Fabricante na Peça. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos equipamentos, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. Identificação de assistência técnica em Fortaleza ou Sobral (Nome, Endereço, CNPJ).	UND	03	314,80	944,40
39	PROTECTOR DE TIREÓIDE INFANTIL: Protetor plumbífero para tireóide, tamanho para crianças. Com pelo menos, o equivalente a 0,25 mm de PB. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos equipamentos, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. Identificação de assistência técnica em Fortaleza ou Sobral (Nome, Endereço, CNPJ).	UND	03	88,33	264,99
VALOR TOTAL					4.764,01

5.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.301.072.1280.44905200

0701.10.302.073.2285.44905200

0701.10.302.073.1292.44905200.

pb

luc

Lucas Silva Aguiar
VISTO
TAB-CE: 29357

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no DOM.

8.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10. Quanto à entrega:

10.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15(quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Padre Anchieta Nº 111 Bairro Junco, Sobral/CE CEP 62030-240, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda a sexta-feira de 08h00m as 11h00m e de 14h00m às 17h00m.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dia(s) contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Felipe Freire de Carvalho, Gerente da Célula de Saúde Bucal, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.

pb

lul

SECRETARIA AGUIAR
WSTO
OAB-CE: 29357

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral(CE), 01 de fevereiro de 2018.

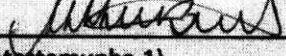

GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE


DENTAL UNIVERSO INELI - EP®
REGIANE BORGES DOS SANTOS
CPF: 034.281.936-44

REGIANE BORGES DOS SANTOS
CPF nº 034.281.936-44
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
(nome da testemunha 1)
CPF: 027.750.063-02

2. 
(nome da testemunha 1)
CPF: 52565882653

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


LUCAS SIQUEIRA
VISTO
OAB-CE: 29357

VALOR: O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$19.992,68 (Dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 14, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 11.947/2009 c/c art. 20, parágrafo primeiro, da Resolução nº 26, de 17 de Junho de 2013, bem como no Resultado da Chamada Pública nº 01/2018 – SME. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente da Célula de Alimentação Escolar da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2018. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Maria das Graças Dos Santos - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues –ASSESSORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2018 – SME – PROCESSO Nº P014914/2018– CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: ROSA MARIA DE CASTRO SOARES OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral (ITENS 5 e 10). DO VALOR: O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ 19.997,89 (Dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 14, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 11.947/2009 c/c art. 20, parágrafo primeiro, da Resolução nº 26, de 17 de Junho de 2013, bem como no Resultado da Chamada Pública nº 01/2018 – SME. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente da Célula de Alimentação Escolar da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2018. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Rosa Maria de Castro Soares - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – ASSESSORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2018 – SME – PROCESSO Nº P014914/2018– CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SILVA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral (ITEM 12). DO VALOR: O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ 19.999,52 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 14, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 11.947/2009 c/c art. 20, parágrafo primeiro, da Resolução nº 26, de 17 de Junho de 2013, bem como no Resultado da Chamada Pública nº 01/2018 – SME. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente da Célula de Alimentação Escolar da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2018. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e José Roberto dos Santos Silva - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues –ASSESSORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2018 – SME – PROCESSO Nº P014914/2018– CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: GILSON DOS SANTOS MELO. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral (ITEM 10). DO VALOR: O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ 19.997,83 (Dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e três centavos). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 14, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 11.947/2009 c/c art. 20, parágrafo primeiro, da Resolução nº 26, de 17 de Junho de 2013, bem como no Resultado da Chamada Pública nº 01/2018 – SME. DA FISCALIZAÇÃO: A execução

contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente da Célula de Alimentação Escolar da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2018. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Gilson dos Santos Melo - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – ASSESSORA JURÍDICA DA SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATO Nº 256/2018 – SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido LUIS RUIZ SANCHEZ, Matrícula Nº 20319, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE I, Simbologia AMS-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 13 de abril de 2018. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de abril de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 257/2018 – SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido HELENA VASCONCELOS SANFORD, Matrícula Nº 21627, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE IV, Simbologia AMS-4, das Unidades de Assistências, da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 06 de abril de 2018. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de abril de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa **DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP.** OBJETO: Constitui objeto deste contrato as aquisições de Equipamentos Odontológicos para as Unidades de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 4.764,01 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e um centavo). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula Logística, Sr. Felipe Freire de Carvalho. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, iniciando no dia 25 de abril de 2018 e findando no dia 25 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Regiane Borges dos Santos. DATA: 25 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante –ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa **DENTIFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP.** OBJETO: Constitui objeto deste contrato as aquisições de Equipamentos Odontológicos para as Unidades de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 6.426,20 (seis mil e quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula Logística, Sr. Felipe Freire de Carvalho. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, iniciando no dia 25 de abril de 2018 e findando no dia 25 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Paulo Henrique Bis. DATA: 25 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante –ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.